



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MORADIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL VIOLADO FRENTE AO AUMENTO DO  
NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Edione Zelenka Lourenço

Rio de Janeiro  
2024

EDIONE ZELENKA LOURENÇO

MORADIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL VIOLADO FRENTE AO AUMENTO DO  
NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Nelson C. Tavares Junior

Ubirajara da Fonseca Neto

Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro  
2024

## MORADIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL VIOLADO FRENTE AO AUMENTO DO NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Edione Zelenka Lourenço

Graduada pela Universidade Veiga de Almeida. Advogada.

**Resumo** – o presente trabalho tem a proposta de debater a problemática do aumento da população em situação de rua frente a violação do Direito Fundamental à moradia garantido pela Constituição. O agigantamento do número dessa população, conhecida como Pop Rua, é acompanhado também pelo aumento do debate em torno da questão. A pesquisa qualitativa e quantitativa revela que a perpetuação de estigmas de pobreza e etnia são fortalecidos pela invisibilidade, silenciamento, e violência estrutural contra uma população que precisa de suporte para se reerguer.

**Palavras-chave** – Direito Constitucional. Direitos Fundamentais. Pessoas em Situação de Rua.

**Sumário** – Introdução. 1. O aumento do número de pessoas em situação de rua nos últimos anos, principalmente após a pandemia do COVID 19. 2. Políticas Públicas com foco em inibir a perpetuação da pobreza, da invisibilidade, do silenciamento e da violação ao direito fundamental a vida digna e a moradia. 3. Promoção da cultura do respeito e da ética entre a população em situação de rua e os demais grupos. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute sobre o direito à moradia como um direito fundamental garantido pela constituição e sua violação quando confrontado com o alarmante aumento do número de pessoas em situação de rua. Procura-se demonstrar que a implementação de políticas públicas que possam diminuir o impacto do aumento do número de pessoas nessa situação deve ser realizada para garantir direitos fundamentais especialmente frente a pessoa que já se encontra em situação de extrema vulnerabilidade.

Para tanto abordam-se as questões jurisprudenciais e doutrinárias sobre o enfrentamento de toda essa problemática, e como a implementação de políticas públicas pode proporcionar a essas pessoas a garantia de direitos fundamentais, a proteção dos direitos humanos e ao mesmo respeitar a autonomia.

Na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 976 - o Supremo Tribunal Federal determina que os entes federados adotem providências para atendimento à população em situação de rua, e nesta ação foram apontados os diversos direitos fundamentais que são violados, pois a Constituição da República Federativa do Brasil traz uma gama de direitos que deveriam ser preservados e implementados, como: moradia, assistência social,

saúde, segurança, integridade física, dentre outros. A violação desses direitos fere um caro princípio constitucional que é a dignidade da pessoa humana.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho abordando o aumento do número de pessoas em situação de rua nos últimos anos, principalmente após a pandemia do COVID 19.

Segue-se ponderando, no segundo capítulo, sobre como a perpetuação de graves violações dos direitos fundamentais, principalmente quando se fala em acesso à moradia, saúde e educação, observando que Políticas Públicas que diminuem a perpetuação da pobreza, da invisibilidade, do silenciamento e da violação ao direito fundamental à vida digna e a moradia devem ser promovidas.

Por fim, finaliza-se com o terceiro capítulo apontando como a implementação de políticas públicas pode promover a cultura do respeito e da ética entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais.

A pesquisa será desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo. Dessa forma, o pesquisador constrói seu trabalho a partir de proposições hipotéticas, que serão confirmadas ou rejeitadas durante a tessitura da argumentação. Portanto, a abordagem do tema será feita de forma qualitativa a fim de demonstrar as proposições hipotéticas por meio da comparação e da análise de documentos jurídicos, como livros, artigos científicos e julgados pertinentes ao objeto desta pesquisa.

## **1.O AUMENTO DO NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NOS ÚLTIMOS ANOS, PRINCIPALMENTE APÓS A PANDEMIA DO COVID 19**

Com um simples caminhar por qualquer centro urbano das cidades do país é possível observar como o número de pessoas em situação de rua aumentou nos últimos anos. Essa observação que a princípio seria somente uma impressão, toma consistência com o último levantamento do número de pessoas em situação de rua realizado no início de 2023 pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, com o tema: “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério do Direitos Humanos e da Cidadania. **MDHC lança relatório sobre pessoas em situação de rua no Brasil; estudo indica que 1 em cada mil brasileiros não tem moradia.** Disponível em : <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>. Acesso em: 19 ago. 2024.

O relatório traz apontamentos de que o período perplexo e perturbador que o mundo vivenciou em 2020, a pandemia do COVID 19, influenciou negativamente na vida de várias pessoas, com postos de empregos fechados e chefes de famílias desempregados. Esse quadro influenciou na economia mundial, e aqui no Brasil teve um impacto significativo de pessoas que precisaram sobreviver nas ruas das cidades.<sup>2</sup>

Segundo o relatório do Cadastro Único do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania realizado em julho de 2023, o número de pessoas em situação de rua em todo o país era de 221.113 pessoas espalhados por 2354 municípios. Do total das pessoas em situação de rua 87,49% são homens, tendo o percentual de 56,81% pessoas com idade entre 30 e 49 anos de idade, mais de 90% não frequentou a escola, e mais de 90% não sabem escrever e ainda mais de 90% vivem com a família na rua. Tendo como principais motivos pelos quais a pessoa passou a morar na rua: em primeiro lugar, problemas familiares com 44%, em segundo lugar desemprego com 38%, alcoolismo e drogas com 28%, tendo a perda da moradia com 24%.<sup>3</sup>

Ainda analisando os dados do relatório 67, 61% da população já trabalhou com carteira assinada, tendo no momento da pesquisa a principal função de trabalho designado como “bico” ou autônomo, trabalhando por conta própria, e 25,75% da população analisada pelo CadÚnico tinha vínculo trabalhista.

Perguntados onde costumam dormir 54,24% informam que dormem em abrigos e 34,95% são atendidos pelo Centro Pop Rua.<sup>4</sup>

A Lei nº 14.821/24 que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) diz quem é a população de rua:

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> *Ibidem.*

<sup>3</sup> *Ibidem.*

<sup>4</sup> *Ibidem.*

<sup>5</sup>BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.** Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

O Decreto nº 7.053/2009<sup>6</sup> que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua traz os princípios que devem ser perseguidos como o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e respeito e vida e a cidadania, o atendimento humanizado e universalizado, respeito as diferenças, bem como igualdade e equidade.

O respeito à dignidade da pessoa humana é um dos princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua e sem moradia não há dignidade. O próprio decreto aponta que um dos seus objetivos é: assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Assegurar o acesso a moradia e assistência social tem sido um dos objetivos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e um dos projetos que vem sendo implementado no Brasil é o Moradia Primeiro ou *Housing First*:

O modelo *Housing First* vem se mostrando uma abordagem inovadora e eficaz para resolver as situações das pessoas em situação de rua. Desenvolvido inicialmente em Nova Iorque, na década de 90 do século passado, o modelo vem sendo implementado progressivamente não apenas nos EUA, mas num número crescente de países em vários pontos do globo. Na Europa, nos últimos dez anos, a abordagem de *Housing First* tem também suscitado o interesse das organizações que intervêm nesta área, dos pesquisadores e dos gestores políticos.<sup>7</sup>

Como o próprio nome já diz, o projeto prestigia que a moradia seja o primeiro passo para solucionar o problema do aumento dessa população, e no lugar de prestigiar a assistência social garantindo outros direitos como saúde e educação, a moradia seria o primeiro passo a ser implementado.

Esse é um dos programas que o governo brasileiro vem implementando com o objetivo de diminuir o crescente número de pessoas nessa situação viabilizando a implementação desse direito fundamental violado. Tema enfrentado no Plano Nacional Ruas Visíveis, que é um plano de monitoramento para efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua e que reconhece a necessidade do enfrentamento dessa questão:

reconhecendo a necessidade de oferta de alternativas para a superação da situação crônica de rua e compreendendo que enfrentar a violação do direito à moradia digna exige novas abordagens e inversão de lógicas estabelecidas, será lançado o Programa Moradia Cidadã. Aplicando a metodologia *housing first*, o Programa baseia-se na

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Atos/2009/Decreto/D7053.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Atos/2009/Decreto/D7053.htm). Acesso em: 19 ago. 2024.

<sup>7</sup>BRASIL. **É possível *Housing First* no Brasil?** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-/DHUM0117\\_21x26cm\\_WEB4Pg.Separadas.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-/DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf). Acesso em: 19 ago. 2024.

ideia de que a moradia estável e segura é ponto de partida essencial para que as pessoas possam lidar com outros desafios, invertendo a lógica “etapista” de que as pessoas em situação de rua devem primeiro obter uma vaga de emprego ou passar por um processo de reabilitação antes de alcançar o direito à moradia.<sup>8</sup>

Um dos objetivos do plano de ação e monitoramento para efetivação da Política Nacional para a População em Situação de rua<sup>9</sup> é quebrar a lógica de que deveriam ser seguidas etapas anteriores a implementação da moradia, quando se buscava primeiro realocar a pessoa em postos de trabalho, tratamentos de saúde para reabilitação pessoal, quando na verdade a retirada dessas pessoas de uma situação de miserabilidade é urgente e demanda atitudes mais contundentes do poder público. Busca-se com esse novo posicionamento conjunto entre união, estados e municípios um agir mais efetivo e que surtam reais efeitos da vida dessa população em estado de extrema vulnerabilidade. Um teto seria o ponto de partida para diminuir as diferenças sociais.

Um grande acerto do Governo Federal foi a criação do Cadastro Único<sup>10</sup>, uma excelente ferramenta para a implementação de políticas públicas voltadas para as pessoas de baixa renda. A inclusão de pessoas em situação de rua nesse cadastro possibilita a criação de ações assertivas com foco na resolução dos problemas que permeiam o universo das pessoas em situação de rua, sendo o grande ápice a falta de acesso a moradia digna.<sup>11</sup>

## **2.POLÍTICAS PÚBLICAS COM FOCO EM INIBIR A PERPETUAÇÃO DA POBREZA, DA INVISIBILIDADE, DO SILENCIAMENTO E DA VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA DIGNA E A MORADIA**

A hoje conhecida população em situação de rua já foi conhecida por muitos nomes como por exemplo: nômades, desgraçados \_sustentando a ótica de pecados, fraquezas e doenças \_ também foram conhecidos como mendigos, vagabundos, rueiros, marginais, moradores de

<sup>8</sup>BRASIL. **Plano Nacional Ruas Visíveis**. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2\\_of\\_V3\\_plano\\_acoes\\_populacao\\_de\\_rua1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf). Acesso em: 20 set. 2024.

<sup>9</sup> *Ibidem*.

<sup>10</sup>BRASIL. **Inscrever-se no Cadastro Único**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em: 13 fev. 2025

<sup>11</sup>.TV SENADO. **Mais de 260 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VIM-30kcYk8>. Acesso em: 13 fev. 2025.

rua. São tantos nomes sempre na tentativa de estigmatizar e excluir essas pessoas que vivem a margem da sociedade. Mateus Freitas Cunda,<sup>12</sup> em seu artigo *Me chamam de rua, população, uma situação: os nomes da rua e as políticas da cidade*, aponta com sensibilidade a estigmatização dessa população e sua busca por sobrevivência:

A partir dos anos 2000, a “população em situação de rua” se consolida como categoria separada das demais mazelas da cidade, afirmada como questão fundamental de qualquer grande urbanidade. O conceito de situacionalidade atesta a pluralidade das situações que levam à rua e, no revés, representa uma ruptura com os termos “morador de rua” ou “sofredor de rua”, que produziam uma noção estigmatizada e generalizadora do fenômeno.<sup>13</sup>

Muitas políticas públicas já foram implementadas ao longo dos anos com o objetivo de “eliminar” o problema. Uma das grandes discussões que sempre se levanta no campo de debate sobre o tema é o da internação compulsória ou projetos de moradia, sempre “empurrando” a população indesejada para longe dos olhos do “cidadão de bem”, promovendo uma verdadeira política higienista.

Ocorre que essas políticas se mostraram ineficientes ao longo do tempo e o problema vem se agravando, pois sem acesso a trabalho e vida digna, muitos se deslocam das áreas distantes e voltam aos lugares de onde saíram gerando cada vez mais a sensação de que a questão está longe de ser resolvida:

Ao “anti-cidadão”, muitas políticas foram inventadas desde que as cidades se tornaram polos de trabalho e proteção, com seus regimes de utilidade e subserviência, banindo, matando e prendendo desde o mundo antigo; internando, corrigindo, reeducando desde os tempos modernos. No Brasil e em todo continente americano, a rua está marcada por eixos transversais que buscamos evidenciar, nos preconceitos de raça, gênero e classe social, alvos em todas as séries de uma intersecção de poderes.<sup>14</sup>

Imperioso observar no atual momento, que a Constituição da República do País seja respeitada e que de fato sejam implementadas políticas públicas efetivas que consigam dar conta de uma situação que se arrasta por décadas e que vem tomando contornos e proporções gigantescas.

---

<sup>12</sup>CUNDA. Mateus Freitas. **Me chamam rua, população, uma situação**: os nomes da rua e as políticas da cidade. 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/jhvzDFSFYqLRhtSJf9NcCqj/>. Acesso em: 20 set. 2024.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

<sup>14</sup> *Ibidem*.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º aponta que um dos direitos sociais garantidos à população é a moradia e que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar garantida pelo poder público.<sup>15</sup>

André de Carvalho Ramos<sup>16</sup>, em seu livro *Curso de Direitos Humanos*, abordando a temática dos direitos sociais, aponta que o conteúdo dos direitos sociais é inicialmente prestacional, exigindo-se ação do Estado e da sociedade para superar desigualdades fáticas e situação material ofensiva a dignidade.

Garantir a dignidade da pessoa humana deveria ser um vetor perseguido pelo poder público com o objetivo de dar efetividade a uma vida digna e diminuir segregações, invisibilidades e desigualdades entre a população.

A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental expresso em nossa Constituição e fomentar políticas que promovam o bem-estar da população, a segurança, a igualdade e que zelem pela harmonia das cidades é um dever dos entes federativos.

Alexandre Guimarães Gavião aponta a importância da implementação desses direitos fundamentais pelo poder público:

Os direitos fundamentais, que, em essência, são direitos representativos das liberdades públicas, constituem valores eternos e universais, que impõem ao Estado fiel observância e amparo irrestrito. Constituem os direitos fundamentais legítimas prerrogativas que, em um dado momento histórico, concretizam as exigências de liberdade, igualdade e dignidade dos seres humanos, assegurando ao homem uma digna convivência, livre e isonômica. Vê-se, portanto, que os direitos fundamentais representam o núcleo inviolável de uma sociedade política, com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana, razão pela qual não devem ser reconhecidos apenas formalmente, mas efetivados materialmente e de forma rotineira pelo Poder Público.<sup>17</sup>

Em 16 de janeiro de 2024 foi sancionada a Lei nº 14.821 que Instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) e essa Política Nacional é um marco para diminuir a perpetuação da pobreza, invisibilidade e preconceitos contra a população em situação de rua.<sup>18</sup>

<sup>15</sup>BRASIL.[Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2024.

<sup>16</sup>RAMOS, Andre de carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2021.

<sup>17</sup>PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Direitos Fundamentais Legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista46/Revista46\\_126.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf). Acesso em: 19 ago. 2024.

<sup>18</sup>BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

Umas das diretrizes na Política Nacional de Trabalho Digno para essa população é justamente que o poder público promova o acesso a moradia. E em seu artigo 3º aponta que uma das metas a ser alcançada é justamente a conjunção entre trabalho e moradia com adoção de estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua à moradia como forma de garantir inserção sustentável no mundo do trabalho.<sup>19</sup>

Os direitos sociais garantidos pela Constituição de 1988 são normas programáticas, ou seja, normas que determinam as linhas orientadoras dos grandes objetivos que o Estado deve procurar perseguir e implementar:

A relação entre os direitos sociais e as políticas públicas que procedem à sua realização prática é de extrema importância, pois reside nas políticas públicas a efetiva valorização estatal dos designados direitos sociais não poucas vezes depreciados. Ao levar em conta essa perspectiva, os direitos fundamentais definem-se e aplicam-se como uma espécie de marco ou programa que guia ou orienta as políticas públicas dos Estados ao contribuir para as instituições democráticas.<sup>20</sup>

Cada vez que políticas públicas são implementadas com o objetivo de dar efetividade aos direitos sociais garantidos pela nossa Constituição, mais a população que se encontra vulnerável é protegida. Dar efetividade a esses direitos, principalmente a moradia, é dar voz a um grande número de pessoas que se encontram às margens da sociedade, silenciadas e desprotegidas. Os direitos fundamentais são cláusulas pétreas em nossa constituição, que não podem ser suprimidas, pelo contrário devem ser perseguidas constantemente. Os gestores públicos de todo país devem olhar para esse quadro que vem se alargando com o objetivo de cada vez mais desenvolver estratégias que promovam a real solução do problema, observando que não são somente números em crescimento, mas seres humanos que necessitam e tem direito ao amparo.

A zeladoria urbana não enxerga diferente e vê as pessoas morando na rua, em barracas e nas praças, como um 'lixo visual'. Não somos contra a organização da cidade, mas a forma como as pessoas em situação de rua são tratadas, com desprezo, com violência, tomando as barracas à força e jogando por cima do caminhão, é totalmente inaceitável.<sup>21</sup>

<sup>19</sup>BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.** Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

<sup>20</sup> CARVALHO, Oswaldo Ferreira. **As políticas públicas como concretização dos direitos sociais.** 2020. Faculdade Estácio de Sá de Goiás. Goiânia, Goiás, Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/JsrYZ4CfJsDSRntd3L6BpHj/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

<sup>21</sup>INSTITUTO HUMANAS UNISINOS. **Lixo Visual.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/617110-populacao-de-rua-aumenta-mas-segue-invisivel-pessoas-sao-consideradas-lixo-visual-entrevista-especial-com-darcy-costa>. Acesso em : 20 set. 2024.

O poder público deve buscar a solução desta problemática de forma a não perpetuar estigmas e sofrimentos, minimizando violações a direitos e promovendo o bem-estar social, enxergando a pessoa vulnerável como cidadão que já tem o seu direito a moradia violado e que qualquer outra forma de violência somente trará mais prejuízos a dignidade da pessoa humana. Pensar nessa transformação social e na implementação do acesso à moradia deveria ser uma meta de extrema importância de qualquer projeto para solucionar a questão.

### **3.PROMOÇÃO DA CULTURA DO RESPEITO E DA ÉTICA ENTRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E OS DEMAIS GRUPOS**

Os grandes centros urbanos acabam sendo sempre os mais procurados pelas pessoas em situação de rua pela proximidade com o comércio e a possibilidade de acesso as doações dos comerciantes e moradores. Sendo também os lugares onde a violência tem maior índice, o que acaba por trazer a problemática da marginalização da pobreza.

Um dos objetivos da Constituição é justamente reduzir desigualdades e erradicar a pobreza:

Erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são também objetivos de nossa sociedade, previstos na Constituição de 1988 - onde foram definidas instituições para a promoção e a defesa dos direitos humanos da população.<sup>22</sup>

Urge diante desse cenário de desigualdades e marginalização da pobreza, com o aumento da população em situação de rua, a implementação de políticas públicas que promovam a paz social, a cultura do respeito e da ética junto aos grupos vulneráveis, sendo inegável a vulnerabilidade da população em situação de rua, e se faz necessária a urgência de um olhar atento para a promoção da cultura da paz social:

A opressão contra os pobres não é efetivada apenas pela ausência de políticas públicas socioeconômicas dos governos. Diariamente pessoas sem emprego, sem teto, sem alimentação, sem esperança, muitas vezes buscam o que comer nos supermercados, pedindo ou pegando alimentos sem pagar. Esses acabam reprimidos pelo sistema de segurança pública, com o aval da Justiça. E encarcerados por terem furtado bens com

---

<sup>22</sup>UOL. **A perversa criminalização da pobreza**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/comissao-arns/2021/11/16/a-perversa-criminalizacao-da-pobreza.htm>. Acesso em: 23 set. 2024.

pequeno ou sem valor, como carne estragada, macarrão instantâneo ou batata frita. Por terem buscado, de alguma forma, sobreviver.<sup>23</sup>

O Judiciário Brasileiro<sup>24</sup> tem sido abarrotado com ações dos chamados furtos famélicos \_ furtos de alimentos ou itens de higiene \_ comumente praticados por pessoas em situação de vulnerabilidade social. E esse tema tem sido debatido com o objetivo de buscar mecanismos que resolvam a questão, pois fica evidenciado não se tratar de assunto que deveria ser discutido pelo Direito Penal, e sim um tema que deveria ter ampla discussão e prioridade entre todos os entes federativos.

A população brasileira como um todo sofre com o aumento do número de violência em nosso país, e geralmente o desejo de justiça faz com que a cegueira da realidade impeça que o real problema seja enxergado.

Destaca-se a importância da análise da real causa do aumento do número de pequenos furtos para a sobrevivência e como o poder público, seja a União, Os Estados ou Municípios tem tratado de forma paliativa e sem resoluções verdadeiras de um problema que vem se agigantando.

Importante analisar se marginalizando a pobreza e culpando os vulneráveis pela fome e pela miséria, seria a solução para o problema.

A vulnerabilidade das famílias, dos jovens, das crianças e dos adultos em geral não deveria ser marginalizada, mas o que vemos hoje diante da omissão do poder público, é uma cultura do pânico e do pavor crescente no meio da população. Praças e parques são tomados por diversas pessoas em situação de extrema fragilidade social.

Esse quadro faz gerar no restante da população uma sensação de insegurança e de medo, pois a pobreza não traz beleza, pelo contrário, constrange aos demais que se veem sem possibilidade de ajudar a todos.

Um número alarmante de pessoas numa situação que nenhum ser humano deveria viver, e que na verdade deveriam ser protegidos pela nossa Constituição, tem se avolumado, se agigantado. A situação é urgente e necessita que o poder público se posicione, garantindo as milhares de pessoas condições dignas de sobrevivência:

A gravidade do quadro de pobreza e miséria, no Brasil, constitui permanente preocupação e obriga a refletir sobre suas influências no social e, principalmente, na área de atuação junto da família, na qual as políticas públicas ainda se ressentem de

<sup>23</sup>UOL. **A perversa criminalização da pobreza**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/comissao-arns/2021/11/16/a-perversa-criminalizacao-da-pobreza.htm>. Acesso em: 23 set. 2024.

<sup>24</sup>FONTE SEGURA. **Furtos famélicos no Brasil de volta ao país da fome**. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/furtos-famelicos-no-brasil-de-volta-ao-pais-da-fome/>. Acesso em: 23 set. 2024.

uma ação mais expressiva. Para a família pobre, marcada pela fome e pela miséria, a casa representa um espaço de privação, de instabilidade e de esgarçamento dos laços afetivos e de solidariedade. Este estudo tem como objetivo apontar a vulnerabilidade da família pobre que, desassistida pelas políticas públicas, se vê impossibilitada de responder às necessidades básicas de seus membros, e de favorecer o aprofundamento do debate acerca da construção de alternativas para o fortalecimento da família.<sup>25</sup>

A extrema pobreza jamais poderia ser confundida com criminalidade e afastar essa cultura de preconceito e medo é um valor que deve ser perseguido pelos entes federativos que juntos deveriam buscar soluções para implementar direitos e garantias fundamentais.

É inegável que existem grupos que representam a pobreza do país, sendo certo que a população negra, as mulheres e as crianças acabam sendo mais do que vulneráveis, hipervulneráveis diante das violações de seus direitos perpetradas diariamente.<sup>26</sup>

Se o poder público não se posiciona e não assume as rédeas dessa situação, tentando recolher as pessoas e colocando em abrigos de forma paliativa o problema não é resolvido, mas historicamente<sup>27</sup> vem demonstrando que essa população é invisibilizada e silenciada.

A perda da moradia ou a precarização da moradia, somadas a dificuldade para gerar renda são situações que precisam de um olhar atendo dos poderes para que efetivamente sejam tomadas medidas que resolvam a questão.<sup>28</sup>

No mês de novembro de 2024 aconteceu no Brasil o encontro do G20, que é o principal fórum de cooperação econômica internacional, e reúne as 19 maiores economias do mundo, mais a União Europeia e União Africana. Durante o evento um dos temas discutidos foram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, metas da agenda 2030.<sup>29</sup>

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.<sup>30</sup>

<sup>25</sup>GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. 2007. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas**. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Brasil. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tw4jYGw65NMVCC4ryKNKzPv/>. Acesso em: 20 set. 2024.

<sup>26</sup>BRASIL. **A abolição da escravidão e os desafios do povo preto do Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/a-abolicao-da-escravatura-e-os-desafios-do-povo-preto-no-brasil>. Acesso em: 23 set. 2024.

<sup>27</sup> *Ibidem*.

<sup>28</sup>BRASIL. **Mais de 260 mil pessoas vivem em situação de rua do Brasil**. Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2024/03/mais-de-260-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-brasil>. Acesso em: 23 set. 2024.

<sup>29</sup>O GLOBO. **O que é e o que faz o G20, grupo que reúne 85% do PIB global?** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/11/18/o-que-e-o-que-faz-o-g20-grupo-que-reune-85percent-do-pib-global.ghml>. Acesso em 29 nov. 2024.

<sup>30</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> . Acesso em: 29 nov. 2024.

Durante o evento um dos grandes apelos dos ativistas pelos Direitos Humanos é que fosse incorporada a lista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável o direito das pessoas em situação de rua, apontando que a questão não é somente enfrentada no Brasil, mas que o mundo todo vem enfrentando a problemática e que é cada vez mais urgente a sua resolução efetiva.<sup>31</sup>

Fica evidenciado pelo estudo que durante décadas a estigmatização de classes empobrecidas vem fomentando a crença de que ser pobre é sinônimo de ser possível criminoso, o que na verdade é a omissão do poder público em efetivar medidas que favoreçam a igualdade de oportunidades e no mínimo uma moradia digna.

Definitivamente ninguém deveria morar na rua, e se existem pessoas em situação de rua em nosso país, com o número dessas pessoas cada vez mais aumentando, é urgente que os entes federativos assumam a sua responsabilidade e promovam políticas que solucionem a questão.

## CONCLUSÃO

O Brasil vem enfrentando nos últimos anos um aumento expressivo no número da população em situação de rua e conforme relatório divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2023 o percentual de pessoas que se encontram nesta situação aponta como principal motivo desavenças familiares.

O relatório não aponta quais problemas familiares desencadearam a saída dessas pessoas de seus lares, deixando o questionamento se são problemas de violência doméstica, drogas, desemprego ou outro fator.

O que ficou claro durante os estudos e também segundo o relatório divulgado pelo Ministério é que após a Pandemia do Covid 19 os números foram exponenciados o que vem fazendo com que o poder público promova ações e políticas públicas com o objetivo de minimizar o impacto social que o aumento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade traz para toda a sociedade.

---

<sup>31</sup> AGÊNCIA BRASIL. **G20**: Ativistas pedem a nova meta global para pessoas em situação de rua. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/g20-ativistas-pedem-nova-meta-global-para-pessoas-em-situacao-de-rua> . Acesso em: 29 nov. 2024.

Como abordado durante o estudo, o Brasil tem em sua Constituição da República um comando garantindo aos cidadãos o direito fundamental a moradia digna e implementar políticas que viabilizem o acesso a esse direito é um vetor que deve ser perseguido pelo poder público.

O ponto central do estudo foi analisar a importância da moradia para essa população, deixando paralela a importância do apoio ao acesso ao emprego e cuidados com a saúde. Defende-se durante o estudo que não há vida digna sem um teto e sem condições mínimas de sobrevivência, afinal a rua não é casa de ninguém.

Como também analisado, durante anos a população em situação de rua foi tratada de maneira marginalizada e as políticas que foram promovidas fomentaram ainda mais a segregação quando estimulam projetos de moradia sempre afastando a população indesejada dos grandes centros urbanos, o que causa mais desigualdade e mais dificuldade de acesso a esses grupos a oportunidades que possibilitem a sua subsistência.

Finaliza-se a presente pesquisa abordando a necessidade de implementação de políticas que promovam a cultura da paz entre todos os grupos, evitando de todo modo a marginalização da pobreza, eliminando a cultura do medo e promovendo o bem-estar social. Destacando que a pobreza não deve ser confundida como aptidão para cometer crimes e que se o poder público se posicionar e tomar as rédeas dessa problemática esse quadro pode ser revertido ao longo do tempo.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **G20: Ativistas pedem a nova meta global para pessoas em situação de rua.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/g20-ativistas-pedem-nova-meta-global-para-pessoas-em-situacao-de-rua> . Acesso em: 29 nov. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Aumenta em 25% o número de pessoas em situação de rua no país.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/aumenta-em-25-o-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-no-pais>. Acesso em: 13 fev. 2025.

AGENCIA BRASIL. **País tem 300,8 mil pessoas em situação de rua, mais de 80 mil em SP.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/pais-tem-3008-mil-pessoas-em-situacao-de-rua-mais-de-80-mil-em-sp>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Direitos Humanos e da Cidadania. **MDHC lança relatório sobre pessoas em situação de rua no Brasil; estudo indica que 1 em cada mil brasileiros não tem moradia.** Disponível em : <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.** Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_\\_\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/___Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm). Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **É possível Housing First no Brasil?** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-DHUM0117\\_21x26cm\\_WEB4Pg.Separadas.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf). Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional Ruas Visíveis.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2\\_of\\_V3\\_plano\\_acoes\\_populacao\\_de\\_ua1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_ua1.pdf). Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº14.821, de 16 de janeiro de 2024.** Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **A abolição da escravidão e os desafios do povo preto do Brasil.** Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/a-abolicao-da-escravatura-e-os-desafios-do-povo-preto-no-brasil>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Mais de 260 mil pessoas vivem em situação de rua do Brasil.** Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2024/03/mais-de-260-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-brasil>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Por que o número de pessoas em situação de rua está crescendo no Brasil?** Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/saude-publica/por-que-o-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-esta-crescendo-no-brasil/> . Acesso em 13 fev. 2025.

BRASIL. **Aumenta em 25% o número de pessoas em situação de rua no país.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/aumenta-em-25-o-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-no-pais>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. **Inscriver-se no Cadastro Único.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Aumento da população em situação de rua.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/1033592-aumento-da-populacao-em-situacao-de-rua-24-01-2024/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CARVALHO, Oswaldo Ferreira. **As políticas públicas como concretização dos direitos sociais**. 2020. Faculdade Estácio de Sá de Goiás. Goiânia, Goiás, Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/JsrYZ4CfJsDSRntd3L6BpHj/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

CUNDA. Mateus Freitas. **Me chamam rua, população, uma situação: os nomes da rua e as políticas da cidade**. 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/jhvzDFSFYqLRhtSJf9NcCqj/>. Acesso em: 20 set. 2024.

FONTE SEGURA. **Furtos famélicos no Brasil de volta ao país da fome**. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/furtos-famelicos-no-brasil-de-volta-ao-pais-da-fome/>. Acesso em: 23 set. 2024.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. 2007. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas**. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Brasil. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tw4jYGw65NMVCC4ryKNKzPv/>. Acesso em: 20 set. 2024.

INSTITUTO HUMANAS UNISINOS. **Lixo Visual**. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/617110-populacao-de-rua-aumenta-mas-segue-invisivel-pessoas-sao-consideradas-lixo-visual-entrevista-especial-com-darcy-costa>. Acesso em: 20 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> . Acesso em: 29 nov. 2024.

O GLOBO. **O que é e o que faz o G20, grupo que reúne 85% do PIB global?** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/11/18/o-que-e-e-o-que-faz-o-g20-grupo-que-reune-85percent-do-pib-global.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2024.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Direitos Fundamentais Legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade**. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista46/Revista46\\_126.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf). Acesso em: 19 ago. 2024.

RAMOS, André de carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TV SENADO. **Mais de 260 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VIM-30kcYk8>. Acesso em: 13 fev. 2025.

UOL. **A perversa criminalização da pobreza**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/comissao-arns/2021/11/16/a-perversa-criminalizacao-da-pobreza.htm>. Acesso em: 23 set. 2024.